

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES:

Nº 0460245/2011 – SUPRAMNM

Indexado ao(s) Processo(s) Nº:
00660/2001/001/2008

Tipo de processo:

LICENCIAMENTO AMBIENTAL (X)

Auto de Infração ()

1- Identificação:

Empreendedor (nome completo): FAZENDA DO CANTAGALO LTDA.						CNPJ / CPF: 18.892.091/0001-82	
Empreendimento (Nome Fantasia): FAZENDA DO CANTAGALO LTDA.						18.892.091/0002-63	
Município: PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG							
Atividade predominante: CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE							
Código da DN e Parâmetro: Atividade.....: G-02-10-0 - Criação de ovinos, caprinos, bovinos corte e búfalos de corte (extensivo) Quantidade (cabeças).....: 6000							
Coordenadas Geográficas:							
Datum:		(X) SAD 69		() WGS 84		() Córrego Alegre	
Fuso:		() 22°	(X) 23°	() 24°	Meridiano	() 39°	(X) 45°
Formato UTM		Y: 8.295.557			X: 593.739		
		Grau: 50	Min: 7	Seg: 35	Grau: 15	Min: 24	Seg: 55
Porte do Empreendimento: Pequeno () Médio () Grande (X)				Potencial Poluidor: Pequeno (X) Médio () Grande ()			
Classe do Empreendimento: CLASSE4 - DN 130/2009							
Fase do Empreendimento: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - LOC.							
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? () Não (x) Sim ⇒ ⇒ ⇒ Área de Proteção Ambiental SERRA DO SABONETAL							
Corpo D'água mais próximo: Bacia Hidrográfica Estadual: CORREGO SÃO FELIPE Bacia Hidrográfica Federal: RIO SÃO FRANCISCO.							

2 - Histórico:

Vistoria: () Não (X) Sim		Relatório de Vistoria Nº: 0127/2008	Data: 17-12-2008
Notificações Emitidas Nº:		Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3 - Introdução:

Em 21/07/2009 na 51ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de

[Handwritten signature and initials]

Política Ambiental do Norte de Minas, realizada no município de Montes Claros, foi apreciada e concedida com condicionantes a Licença de Operação Corretiva (LOC Nº 039/2009 NM) para o empreendimento FAZENDA DO CANTAGALO LTDA., com validade de 06 (seis) anos para a atividade Criação de Bovínos de Corte (extensiva).

O presente parecer trata de análise técnica e jurídica do requerimento, protocolado em 17/05/2011, solicitando a alteração de prazo das condicionantes / programa automonitoramento **01** (um) e **02** (dois) aprovadas na 51ª Reunião da URC/COPAM NORTE. Cumpre transcrever as condicionantes / programa automonitoramento aprovadas naquela data:

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência
Entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário.	pH, temperatura, vazão média diária, sólido em suspensão, sólidos sedimentáveis, Óleos e graxas, detergentes, DBO e DQO.	Trimestral.*
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo (CSAO)	pH, temperatura, vazão média diária, sólido em suspensão, sólidos sedimentáveis, Óleos e graxas, detergentes, DBO, DQO e fenóis	Trimestral.*

(*) prazos de 90 dias, contados a partir da implantação dos sistemas de tratamentos.

- **Relatórios de análise:** Enviar semestralmente a SUPRAMNM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, e informar a produção industrial e número de empregados, no período. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

2. Resíduos Sólidos

- Deverão ser enviadas semestralmente a SUPRAMNM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo		Taxa de geração de período	de no	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço telefone) e	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem					

*prazos contados a partir da concessão da licença.

- (*) 1 – Reutilização.
- 2 – Reciclagem.
- 3 - Aterro sanitário.
- 4 - Aterro industrial.

- 5 - Incineração.
- 6 - Co-processamento.
- 7 - Aplicação no solo.
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada).
- 9 - Outras (especificar).

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAMNM, para verificação da necessidade de licenciamento específico;
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas;
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental;
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe 1, segundo a NBR 10.004/2004, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela DN COPAM 07/81, e a Resolução CONAMA 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado;
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/2004, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97;
- Havendo no empreendimento a atividade de borracharia, deverá ser obedecido o disposto na Resolução CONAMA 258/99.

IMPORTANTE: OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM-NM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO.

4 - Do Pedido de Alteração:

O empreendedor alega em sua solicitação, que o prazo para leitura e entrega destas condicionantes sejam prorrogadas para anual, devido ao baixo fluxo de efluentes gerados com poucos funcionários e pouca lavagem de máquinas e veículos e por tratar de empreendimento rural, além do elevado custo para realização da mensuração dos parâmetros exigidos no item 1 (efluentes líquidos) das condicionantes.

5 - Discussão

Apreciada a solicitação tempestiva do requerimento de alteração do prazo para apresentação dos itens 1 e 2 do automonitoramento, objeto da Licença aprovada pela URC – COPAM NM, **somos pelo deferimento parcial**, haja vista que o empreendedor apresentou justificativa para uma frequência de apresentação dos relatórios dos referidos monitoramentos, baseada na produção de efluentes em relação ao número de empregados no período (conforme exigência do automonitoramento), embasando a solicitação de dilatação de prazo de apresentação dos dados. Porém, para um melhor controle dos sistemas de recepção dos efluentes, **somos pela prorrogação de prazo na leitura para semestral e envio à SUPRAM-NM anual.**

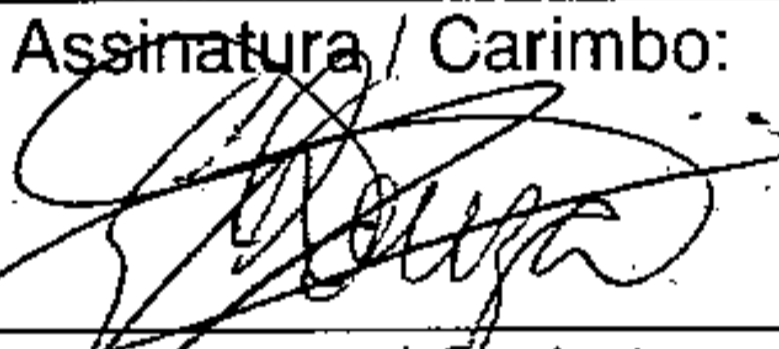
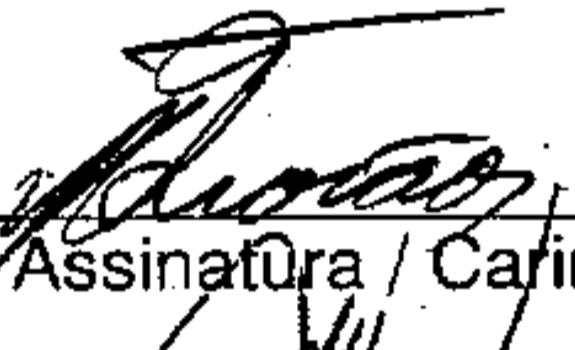
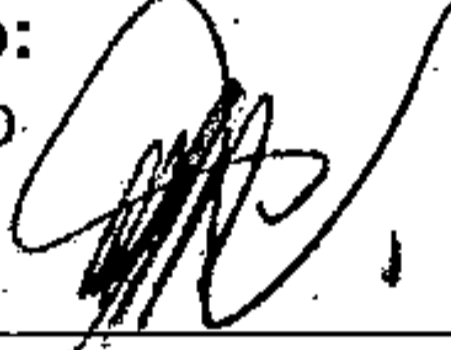
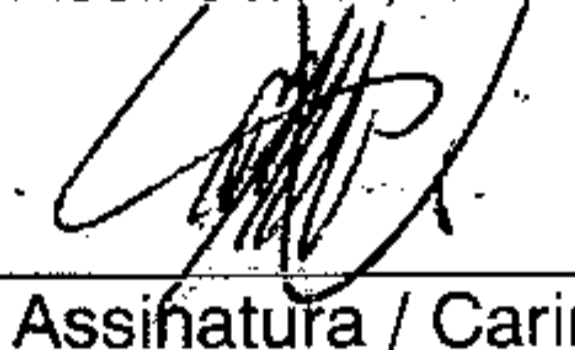

6 - Conclusão:

Neste sentido, com fulcro no Decreto nº 44.844/08 (Normas para o licenciamento ambiental) e Lei Delegada nº 178 (Reorganização do COPAM), remetemos a Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas, para apreciação do deferimento do pedido de alteração de prazo das condicionantes/automonitoramento de nº.1 e nº.2 com prorrogação de prazo nas leituras para semestral e envio à SUPRAM-NM anual, aprovadas na Licença de Operação Corretiva (LOC Nº 039/2009 NM) concedida ao empreendimento Fazenda do Cantagalo Ltda. em 21/07/2009.

7 - Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim - alteração do prazo das condicionantes/automonitoramento de nº 01 e nº2 conforme sugerido pela SUPRAM-NM, da LOC Nº 039/2009 NM concedida em 21/07/2009.

Data / Responsabilidade Técnica:

Data: Montes Claros, 30 de Junho de 2011.	
Responsável pelo setor Técnico: Gislando Vinicius Rocha de Souza	Assinatura / Carimbo: 
Responsável pelo setor Jurídico: Yuri Rafael de Oliveira Trovão	Assinatura / Carimbo:  Yuri Rafael de Oliveira Trovão Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM - NM MASP. 449172-6
Gestor do Processo: Eduardo Maia Valério 	Assinatura / Carimbo:  Eduardo Maia Valério Analista Ambiental - SUPRAM NM CREA-MS 5361/D
Analista Ambiental: Adhemar Ventura de Lima	Assinatura / Carimbo:  Adhemar Ventura de Lima Analista Ambiental - SUPRAM NM MASP. 1179/126 MASP. 1179/126